....

Escritura de constituição de sociedade particular
que fazem Augusto dos Santos e Alfredo José Azoiana
em 3 de Junho de 1891.

Saibam quantos virem esta escritura de constituição de sociedade particular que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e noventa e um, aos três dias do mês de Junho, nesta vila do Barreiro e meu escritório no edifício do Tribunal Judicial deste Julgado municipal na Praça de Santa Cruz, número nove, freguesia do mesmo nome, perante mim Tabelião Álvaro Carlos da Fonseca e Silva, compareceram: Augusto dos Santos, casado, pedreiro, e Alfredo José Azoiana, casado, proprietário, ambos moradores na rua do Conselheiro Joaquim António de Aguiar, nesta Vila e pessoas cuja identidade reconheço. E que por eles outorgantes Augusto dos Santos e Alfredo José Azoiana, foi dito perante mim, o referido Tabelião e as testemunhas idóneas ao diante nomeadas e no fim assinadas: Que o outorgante Augusto dos Santos, por título particular de sete de Abril do corrente ano tomou à direcção da Empresa da Praça de Touros do Barreiro a empreitada da construção e feitura de todo o trabalho de pedreiro a realizar na mencionada Praça de Touros que se está construindo nesta Vila, no Largo do Rosário, e bem assim outros trabalhos, incluindo o fornecimento do material necessário para tal construção e trabalhos, tudo nos termos constantes do respectivo contracto em poder da direcção da mesma empresa, contracto de que o segundo outorgante Alfredo José Azoiana tem perfeito conhecimento. Que à execução do sobredito contracto de empreitada, ficou por fiador o segundo outorgante, Alfredo José Azoiana. Que eles outorgantes, Augusto dos Santos e Alfredo José Azoiana, se constituiram em sociedade particular para a execução da mencionada empreitada, e as condições dessa sociedade são as constantes dos artigos seguintes: 1º - Que já receberam da Empresa representada pela sua Direcção a quantia de um conto e cem mil réis, e essa quantia tem sido administrada pelo sócio Alfredo José Azoiana, que continuará de hoje em diante a receber as quantias que necessárias forem da mesma empresa, sendo também por ele pagas todas as despesas a fazer até à conclusão da empreitada, quer seja com a compra dos materiais, quer seja com o pagamento das férias aos operários, quer seja, enfim,

com a satisfação doutros quaisquer encargos, ficando obrigado afinal a dar em forma legal a conta corrente de toda a receita e despesa, devendo, porém, o recebimento de quaisquer quantias ser feito pelos dois outorgantes, ficando, qualquer saldo em poder do sócio Alfredo José Azoiana, visto como é ele que fica obrigado a pagar todas as despesas que sejam necessárias para a completa conclusão da empreitada, nos termos do respectivo contracto. 2º - Que os operários necessários para a execução da obra serão admitidos por acordo dos dois outorgantes, e também por acordo serão despedidos, quando não convenham, podendo, porém, qualquer dos sócios quando o outro não estiver presente despedir ele só qualquer operário que não convenha na obra, sem consentimento ou consulta do sócio que não estiver na obra, ficando, porém, obrigado a dar-lhe parte do facto, logo que esse sócio apareça no local da construção, sendo também por acordo a fixação da jorna aos operários. 3º - O sócio Augusto dos Santos fica sendo o gerente da obra e por tal terá direito a receber a quantia de mil réis por cada dia em que trabalhar; o sócio Alfredo José Azoiana poderá também encarregar-se da direcção de qualquer trabalho, e será obrigado a pagar, como acima se diz as férias aos operários, os materiais que se comprarem e todas e quaisquer outras despesas necessárias, e por tal trabalho perceberá quatrocentos réis por dia ou doze mil réis mensais, devendo a quantia a que tem direito o sócio Augusto dos Santos ser incluída nas folhas dos operários que todas as semanas se organizam. 4º - Que tendo, como têm, pertencentes em comum a eles dois sócios dois bois, fixada fica a quantia de mil e duzentos réis por dia para sustentação desses bois e pagamento a um homem que deles trata. 5º - Que esses bois foram comprados pelo sócio Alfredo José Azoiana, por conta da sociedade, e consequentemente a sua importância será incluída na conta da despesa, isto é, a quantia de cento sessenta e seis mil setecentos e cinquenta réis que os ditos bois custaram, figurará em conta de despesa, mas, na receita, figurará também o seu valor. Finda a execução da empreitada serão os bois vendidos por preço que os dois outorgantes acordarem, e o seu produto dividido a meio, se na execução da empreitada não houver prejuizo, porque, havendo, do produto dos bois será pago esse prejuizo. Que a quantia de mil e duzentos réis por dia para bois e carreiro é vencida desde o dia dezasseis de Abril co corrente ano. 6º - Que no fim da empreitada serão pelo sócio Alfredo José Azoiana, prestadas as contas da sua administração, e o saldo que a favor da sociedade se verificar, depois de deduzidas todas as despesas será dividido pelos dois sócios, em partes iguais, assim como em partes iguais será satisfeita qualquer quantia que porventura se encontrar de prejuizo. 7º - Que em tudo quanto fica omisso regularão as disposições de direito aplicável, ficando,

para todos os efeitos legais, os sócios Alfredo José Azoiana associado com o sócio Augusto dos Santos, para o cumprimento da empreitada nos termos constantes do respectivo contracto, e assim com ele solidariamente responsável pela execução de todas as condições nele estabelecidas, e com ele também solidário nos direitos que por tal contracto cabiam ao sócio Augusto dos Santos, visto como a sociedade entre eles foi estabelecida e pactuada desde o começo da execução da tal empreitada. Foi-me apresentado e adiante será colado e devidamente inutilizado um selo estampilha da taxa de quinhentos réis. Assim o outorgaram e aceitaram, do que dou minha fé, na presença das testemunhas: Wenceslau Luis de Oliveira, casado, negociante, morador nesta vila e Adriano Augusto Correia, solteiro, maior, oficial de administração, também morador nesta vila, os quais assinam nesta escriptura com os outorgantes e comigo, Tabelião, depois de ser lida-
-Desta mil e duzentos réis-

a) Augusto dos Santos
Alfredo José Azoiana
Wenceslau Luis de Oliveira
Adriano Augusto Correia
.....
.....